

**CO-17.09/20**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO  
PARA SOLUÇÕES DE SEGURANÇA  
COMPOSTA DE FIREWALL PARA PROVER  
SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE REDES**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos Senhores, **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor Presidente, e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, n.º 12.500, Linha Verde, bairro PAROLIN no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.690-200, inscrita no CNPJ sob n.º 79.345.583/0001-42, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º. 1408599, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob n.º. 665.006.301-06.

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 27/2020**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.002/2020**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA SOLUÇÕES DE SEGURANÇA COMPOSTA DE FIREWALL PARA PROVER SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE REDES PELO PRAZO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos.

## CO-17.09/20

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejarem sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa.
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários).
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato.
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/2016.

### 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, previsto no item Aceite deste documento, mediante acordo entre as partes, na forma da Lei.

**CO-17.09/20**

- 3.1.1. Durante o período de vigência, estarão inclusas todas as atualizações necessárias, incluindo as de versões de firmware, atualizações de assinaturas de IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, suporte e manutenção.
- 3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.
- 3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA IV – PREÇO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	Valor Total	Valor mensal	Valor Total (36 meses)
01	FIREWALL - NEXT GENERATION (NGFW)	UN	2	R\$ 1.049.994,00		R\$ 58.333,00	R\$ 2.099.988,00
02	Treinamento NGFW (vagas de treinamento)	Eventos	5 vagas	R\$ 26.000,00	R\$ 130.000,00		
03	Pacotes de Licenças IPS / GATEWAY Anti-Malware e Licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	Anual	2	R\$ 194.994,00		R\$ 10.833,00	R\$ 389.988,00
04	Suporte técnico, manutenção e garantia	Anual	3	R\$ 120.000,00		R\$ 10.000,00	R\$ 360.000,00
05	Serviço de instalação e configuração	UN	1	R\$ 250.012,00	R\$ 250.012,00		
06	Gerencia Centralizada do NGFW	UN	1	R\$ 150.012,00		R\$ 4.167,00	R\$ 150.012,00
<b>Valor total</b>							<b>R\$ 3.380.000,00</b>

**CO-17.09/20**

- 4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil reais).
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.4. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 4.5. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.
- 4.7. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016).**

- 5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
  - 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
  - 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
  - 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

#### CO-17.09/20

- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

#### CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### 6.1. Condições de Faturamento

**CO-17.09/20**

6.1.1. O valor será faturado mensalmente, a partir da emissão do “TERMO DE ACEITE”, previsto no Item Aceite. O encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

**6.2. Condições de Pagamento**

6.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP);

6.2.2. Durante o período de quarentena na cidade de São Paulo devido ao COVID-19, o recebimento de notas fiscais e documentos correlatos ocorrerá por via eletrônica através do e-mail [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br) para posterior comunicação aos gestores de cada contrato.

6.2.3. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

6.2.4. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite e Aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra.

6.2.5. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE;

6.2.6. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data

**CO-17.09/20**

prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE**

- 7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro
- 7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.
- 7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA VIII – MATRIZ DE RISCOS**

- 8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual que poderão causar impacto econômico-financeiro no valor do contrato, e estabelecem os respectivos responsáveis, conforme Matriz de Riscos constante no Anexo II deste contrato.

**CO-17.09/20**

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

### CO-17.09/20

- 9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

### CLÁUSULA X – RESCISÃO

- 10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:
  - a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil.
  - b) Atraso injustificado no início do serviço.
  - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP.
  - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato.
  - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
  - f) Decretação de falência.
  - g) Dissolução da sociedade.
  - h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
  - i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**CO-17.09/20**

- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.
  - k) Razões de interesse da PRODAM-SP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.
- 10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.
- 10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.
- 10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

**CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do PE nº 6.002/2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.
- 11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**CO-17.09/20**

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06.002/2020 e seus anexos e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA XIII – FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

ALEXANDRE  
GONCALVES DE  
AMORIM:14468585889

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GONCALVES DE  
AMORIM:14468585889  
Dados: 2020.09.30 20:56:16 -03'00'

**CONTRATANTE: ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor Presidente

ALEXANDRE  
GEDANKEN:42821320434

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GEDANKEN:42821320434  
Dados: 2020.09.30 17:20:26 -03'00'

**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

MARIA DA CONCEICAO  
OLIVEIRA  
SILVA:66500630106

Assinado de forma digital por  
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA  
SILVA:66500630106  
Dados: 2020.09.30 08:03:27 -03'00'

**CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA**  
Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

1.

**CRISTIAN  
FRUCHTING:9223608  
1987**

Assinado de forma digital por  
CRISTIAN FRUCHTING:92236081987  
Dados: 2020.09.30 07:59:27 -03'00'

2.

**MARCIO RODRIGUES  
PEREIRA  
MENDES:18419072869**

Assinado de forma digital por  
MARCIO RODRIGUES PEREIRA  
MENDES:18419072869  
Dados: 2020.09.30 10:30:23  
-03'00'

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviço para soluções de segurança composta de firewall para prover segurança e proteção de redes pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando os seguintes serviços:

- 1.1. Contratação de solução de segurança com alta disponibilidade de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), incluindo sistema de segurança do tipo IDS (Intrusion Detection System), IPS (Intrusion Prevention System), Gateway Anti-Malware bem como suporte, Gerencia centralizada, treinamento e assistência técnica especializada;
- 1.2. Fornecimento de serviço de instalação e configuração de toda a solução objeto deste contrato;
- 1.3. Fornecimento de suporte, manutenção especializada e garantia.
- 1.4. Fornecimento de treinamento específico para solução de firewall NGFW para 5 profissionais da contratante;

#### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA FIREWALL:

- 2.1 Firewall de nova geração (Next Generation Firewall -NGFW) appliance (hardware), baseado na tecnologia Stateful Packet Inspection com capacidade de Deep Packet Inspection para filtragem de tráfego IP;
- 2.2 Os Firewalls operarão em alta disponibilidade;
- 2.3 Deve permitir a configuração dos seguintes modos de operação: transparente mode, Nat mode e routing mode;
- 2.4 Deve permitir o funcionamento em modo transparente tipo bridge e ser configurado em alta disponibilidade neste modo;
- 2.5 Possuir no mínimo 14 (catorze) interfaces de redes com velocidade de 1 Gbps RJ45;

### CO-17.09/20

- 2.6 Possuir no mínimo 02 (duas) interfaces de 10 Gbps, SFP+ contendo todos os respectivos transceivers/GBICs no padrão 10 Gb Short Range;
- 2.7 Permitir a criação de, no mínimo, 1024 (mil e vinte e quatro) VLANs, padrão IEEE 802.1Q, definindo interfaces virtuais por identificadores de VLAN (VLAN ID tag). As interfaces virtuais devem permitir as mesmas funcionalidades das interfaces físicas, incluindo designação de zona de segurança, DHCP Server, DHCP Relay, NAT, VPN e regras de controle de acesso;
- 2.8 Possuir suporte a agregação de links 802.3ad (LACP);
- 2.9 Deve permitir a configuração de, no mínimo, 4 (quatro) firewalls virtuais, possibilitando o gerenciamento de interfaces, VLAN, zonas, regras, rotas e VPN, de forma individualizada para cada firewall;
- 2.10 Deve possuir capacidade de processamento de, no mínimo, 30 (trinta) Gbps para tráfego stateful inspection multiprotocolo com a funcionalidade de firewall ativa, considerando-se para fins de métrica, ambientes de produção (Mundo real);
- 2.11 Deve possuir capacidade de processamento de, no mínimo, 26 (vinte e seis) Gbps (throughput) para tráfego stateful inspection multiprotocolo com a funcionalidade de firewall, controle de aplicações e IPS ativas simultaneamente, considerando-se para fins de métrica, ambientes de produção (Mundo real);
- 2.12 Deve possuir capacidade de processamento de, no mínimo, 15 (quinze) Gbps (throughput) para tráfego stateful inspection multiprotocolo com a funcionalidade de firewall, controle de aplicações, IPS e Anti-Malware ativas simultaneamente, considerando-se para fins de métrica, ambientes de produção (Mundo real);
- 2.13 Deve possuir performance de VPN IPsec, por appliance, de no mínimo 8 Gbps (throughput) bidirecional, com criptografia 3DES (168 bits) ou AES e pelo menos um túnel de VPN IPsec estabelecido;
- 2.14 Permitir a implementação de no mínimo 10.000 (dez mil) policieis;
- 2.15 Possuir capacidade para um mínimo de 12.000.000. (doze Milhões) conexões TCP/IP concorrentes e simultâneas, para tráfego stateful inspection multiprotocolo com a funcionalidade de firewall, controle de aplicações e IPS ativas simultaneamente, considerando-se para fins de métrica, ambientes de produção (Mundo real);

## CO-17.09/20

- 2.16 Possuir capacidade para um mínimo de 200.000. (duzentos Mil) novas conexões TCP/IP por segundo, para tráfego stateful inspection multiprotocolo com a funcionalidade de firewall, controle de aplicações e IPS ativas simultaneamente, considerando-se para fins de métricas, ambientes de produção (Mundo real);

### Licenças

- 2.17 Deverão ser fornecidas licenças de IPS/IDS, antivírus e antispysware, incluindo licenças para up-dates, com atualização automática para o período contratado, e permitir a possibilidade de renovação das mesma após seu período de vencimento;
- 2.18 Deverão ser fornecidas licenças de Gateway Anti-Malware, incluindo licenças para updates, com atualização automática e gratuita para o período contratado e permitindo a utilização por um número indefinido de usuários ou endereços IP.
- 2.19 Possuir suporte a número ilimitado de endereços IP nas redes internas;
- 2.20 Implementar recurso de NAT (*network address translation*) do tipo um-para-um (*one-to-one*), um-para-muitos (*one-to-many*), muitos-para-um (*many-to-one*) e muitos-para-muitos (*many-to-many*) e tradução simultânea de endereço IP e porta TCP de conexão (NAPT);
- 2.21 Possuir suporte a NAT simétrico;
- 2.22 Suportar NAT em todas as interfaces;
- 2.23 Deve implementar Network Prefix Translation (NPTv6) ou NAT66, prevenindo problemas de roteamento assimétrico
- 2.24 Deverá possuir a função de TOLERANCIA A FALHAS (Alta Disponibilidade), nos modos Ativo/Passivo ou Ativo/Ativo, com todas as licenças de software habilitadas para tal, de forma a garantir que, se um dos firewalls parar de funcionar, o outro deverá assumir automaticamente, suportando todo o tráfego;

### IPS

- 2.25 Para proteção do ambiente contra ataques, os dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS integrado no próprio appliance de Firewall;
- 2.26 Deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS) e bloqueio de arquivos maliciosos;
- 2.27 Deve sincronizar as assinaturas de IPS quando implementado em alta disponibilidade ativo/ativo e ativo/passivo;

**CO-17.09/20**

- 2.28 Deve implementar os seguintes tipos de ações para ameaças detectadas pelo IPS: permitir, permitir e gerar log, bloquear, bloquear IP do atacante por um intervalo de tempo e enviar tcp-reset;
- 2.29 Deve permitir ativar, desativar e habilitar apenas em modo de monitoração as assinaturas de prevenção contra invasão;
- 2.30 Exceções por IP de origem ou de destino devem ser possíveis nas regras e assinatura a assinatura;
- 2.31 Deve suportar granularidade nas políticas de IPS , possibilitando a criação de diferentes políticas por zona de segurança, endereço de origem, endereço de destino, serviço e a combinação de todos esses itens.
  - 2.31.1 Deve permitir o bloqueio de vulnerabilidades.
  - 2.31.2 Deve permitir o bloqueio de exploits conhecidos.
  - 2.31.3 Deve incluir proteção contra ataques de negação de serviços.
  - 2.31.4 Deverá possuir os seguintes mecanismos de inspeção de IPS:
    - 2.31.4.6 Análise de padrões de estado de conexões;
    - 2.31.4.7 Análise de decodificação de protocolo;
    - 2.31.4.8 Análise para detecção de anomalias de protocolo;
    - 2.31.4.9 IP Defragmentation;
    - 2.31.4.10 Remontagem de pacotes de TCP;
    - 2.31.4.11 Bloqueio de pacotes malformados
  - 2.31.5 Ser imune e capaz de impedir ataques básicos como: Syn flood, ICMP flood, UDP flood, etc;
  - 2.31.6 Detectar e bloquear a origem de portscans;
  - 2.31.7 Bloquear ataques efetuados por worms conhecidos, permitindo ao administrador acrescentar novos padrões;
  - 2.31.8 Possuir assinaturas específicas para a mitigação de ataques DoS e DDoS;
  - 2.31.9 Possuir assinaturas para bloqueio de ataques de buffer overflow;
  - 2.31.10 Deverá possibilitar a criação de assinaturas customizadas pela interface gráfica do produto;
  - 2.31.11 Deverá permitir usar operadores de negação na criação de assinaturas customizadas de IPS e anti-spyware, permitindo a criação de exceções com granularidade nas configurações;
- 2.32 Identificar e bloquear comunicação com botnets;
- 2.33 Registrar na console de monitoração as seguintes informações sobre ameaças identificadas:
  - 2.33.1 O nome da assinatura ou do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo;

## CO-17.09/20

- 2.34 Deve suportar a captura de pacotes (PCAP), por assinatura de IPS e controle de aplicação;
- 2.35 Os eventos devem identificar o país de onde partiu a ameaça;
- 2.36 Deve incluir proteção contra vírus em conteúdo HTML e javascript, software espião (spyware) e worms;
- 2.37 Proteção contra downloads involuntários usando HTTP de arquivos executáveis, maliciosos;
- 2.38 Deve ser possível a configuração de diferentes políticas de controle de ameaças e ataques baseado em políticas do firewall considerando Usuários, Grupos de usuários, origem, destino, zonas de segurança, etc, ou seja, cada política de firewall poderá ter uma configuração diferente de IPS, sendo essas políticas por Usuários, Grupos de usuário, origem, destino e zonas de segurança.

## ANÁLISE DE MALWARES

- 2.39 Devido aos Malwares serem muito dinâmicos e um antivírus comum reativo não ser capaz de detectar os mesmos com a mesma velocidade que suas variações são criadas, a solução ofertada deve possuir funcionalidades para análise de Malwares não conhecidos incluídas na própria ferramenta ou entregue com composição com outro fabricante;
- 2.40 O dispositivo de proteção deve ser capaz de enviar arquivos trafegados de forma automática para análise "In Cloud" ou local, onde o arquivo será executado e simulado em ambiente controlado da solução;
- 2.41 Deve permitir de forma automática a criação e manutenção de um histórico ou fluxo de trabalho forense no qual seja possível identificar:
  - 2.41.1 Inserção de malware no ambiente de rede, movimento lateral, mesmo quando esta não seja detectada inicialmente como malware.
- 2.42 Deve permitir selecionar através de políticas granulares quais tipos de arquivos sofrerão esta análise incluindo, mas não limitado a: endereço IP de origem/destino, usuário/grupo do AD/LDAP, aplicação, porta, URL/categoria de URL de destino, tipo de arquivo e todas estas opções simultaneamente;
- 2.43 Deve suportar a monitoração, detecção e prevenção em tempo real de arquivos trafegados nos seguintes protocolos HTTPS, FTP, HTTP, SMTP, IMAP, POP3

## CO-17.09/20

como também arquivos trafegados internamente entre servidores de arquivos usando SMB em todos os modos de implementação: sniffer, transparente e L3;

- 2.44 Deve permitir especificar o tipo de arquivo, inclusive os comprimidos que serão analisados em cada política de controle de malware, permitindo especificar um contexto de análise para redes, vlans e outros objetos associados ao controle de acesso do ambiente protegido.
- 2.45 Permitir que seja definido o tamanho máximo dos arquivos a serem inspecionados.
- 2.46 Deve utilizar mecanismo de proteção baseado em reputação global em tempo-real, permitindo assim que sejam adotadas ações automáticas de alerta e bloqueio de arquivos suspeitos ou malwares já encontrados anteriormente.
- 2.47 O dispositivo não deve depender ou utilizar de forma exclusiva mecanismos de análise em ambiente virtualizado para que seja feita a detecção e o bloqueio de ameaças malwares em tempo-real.
- 2.48 A utilização de recursos de execução virtualizada, não deve depender da configuração manual de imagens ou escolha de versões específicas de sistemas operacionais;
- 2.49 Deve possuir mecanismo blacklist para implementar controles customizados de forma automatizada.
- 2.50 Deve possuir mecanismo whitelist para implementar controles customizados de forma automatizada.
- 2.51 Deve possuir capacidade para detecção de Malwares em comunicações de entrada e saída, incluindo a detecção de mecanismos de Comando e Control.
- 2.52 Deve identificar ataques como: ataques direcionados, Zero Day, exploração de vulnerabilidades, indicadores de obfuscação e indicadores de comprometimento automáticos.
- 2.53 Deve possuir tecnologia proprietária de execução para verificação de Malwares avançados inclusive mecanismos tipo sandbox.
- 2.54 Deve implementar a identificação e capacidade de controle de acesso em tempo real nos seguintes tipos de arquivo: MSEXE, 9XHIVE, DMG, DMP,ISO,NTHIVE,PCAP,PGD,SYLKc,SYMANTEC,VMDK,DWG,IMG\_PICT,MA YA,PSD,WMF,SCRENC,UUENCODED,PDF,EPS,AUTORUN,BINARY\_DATA,BI NHEX, EICAR, ELF,ISHIELD\_MSI, MACHO, RPM, TORRENT, AMR, FFMPEG,

## CO-17.09/20

FLAC, FLIC, FLV, IVR, MIDI, MKV, MOV, MPEG, OGG, PLS, R1M, REC, RIFF, RIFX, RMF, S3M, SAMI, SMIL, SWF, WAV, WEBM, 7Z, ARJ, BZ, CPIO\_CRC, CPIO\_NEWC, CPIO\_ODC, JAR, LHA, MSCAB, MSSZDD, OLD\_TAR, POSIX\_TAR, RAR, SIS, SIT, ZIP, ZIP\_ENC, ACCDB, HLP, MAIL, MDB, MDI, MNY, MSCHM, MSOLE2, MSWORD\_MAC5, MWL, NEW\_OFFICE, ONE, PST, RTF, TNEF, WAB, WP, WRI, XLW, XPS. Adicionalmente, deve implementar em tempo real a inspeção, detecção e bloqueio autônomo (prevenção sem a necessidade de integrar com outros sistemas terceiros para que seja feito o bloqueio da ameaça) na rede para os seguintes tipos de arquivos: 7Z, ACCDB, ARJ, BINARY\_DATA, BINHEX, BZ, CPIO\_CRC, CPIO\_NEWC, CPIO\_ODC, EICAR, FLV, GZ, ISHIELD\_MSI, JAR, JARPACK, LHA, MAIL, MDB, MDI, MNY, MSCAB, MSCHM, MSEXE, MSOLE2, MSWORD\_MAC5, NEW\_OFFICE, OLD\_TAR, PDF, POSIX\_TAR, PST, RAR, RTF, SIS, SIT, SWF, TNEF, WAB, WRI, XLW, XPS, ZIP, ZIP\_ENC;

- 2.55 Deve implementar na solução, atualização à base de dados da Rede de Inteligência de forma automática.
- 2.56 Para recursos de análise virtualizada existente, deve ser mantido um histórico dos resultados de avaliações prévias de um arquivo e utilizar esta informação para determinar de forma configurável que o arquivo seja considerado malware a partir de certo limite.
- 2.57 Dispor de múltiplos motores e mecanismos de detecção e prevenção para verificação de Malwares e códigos maliciosos incluindo:
  - 2.59.1 Machine learning
  - 2.59.2 Reputação global
  - 2.59.3 Detecção customizada local por blacklist e regras customizadas de detecção de tráfego de rede
- 2.60 Deve possuir capacidade de emular (sandbox) ataques com funcionalidade de APT (Advanced Persistent Threat) e Zero Day em diferentes sistemas operacionais, tais como:
  - 2.60.1 Windows 7, 8, 8.1, 10 e Server 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016;
  - 2.60.2 Linux Red Hat Enterprise Linux ou CentOS 6.x 7.x.
- 2.61 O dispositivo deve ser capaz de enviar arquivos suspeitos de forma automática para análise "In Cloud" ou para dispositivo local, onde o arquivo será executado e simulado em ambiente controlado (Sandbox);
- 2.62 Possibilitar a pré-definição de políticas para determinar quais tipos de arquivos deverão ser enviados para análise;

**CO-17.09/20**

- 2.63 Suportar a análise com pelo menos 100 (cem) tipos de comportamentos maliciosos para detecção das ameaças não conhecidas;
- 2.64 Deve suportar a monitoração de arquivos trafegados na internet (HTTP, FTP, HTTP, SMTP);
- 2.65 O processo de análise de comunicações, Malwares e sua prevenção deve ocorrer em tempo real, não sendo aceitas tecnologias que dependam de verificações que induzam latência suficiente para postergar a entrega de arquivos ao seu destino original
- 2.66 Deve permitir o download dos malwares identificados a partir da própria interface de gerência;
- 2.67 Suportar a análise de arquivos executáveis, DLLs e ZIP no ambiente controlado;
- 2.68 Suportar a análise de arquivos do pacote office (.doc, .docx, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx), arquivos java (.jar e .class);
- 2.69 Permitir o envio de arquivos para análise no ambiente controlado de forma automática  
nb
- 2.70 Permitir a criação de túneis VPN (Virtual Private Network) Site to Site IPSec. Deverão ser inclusas gratuitamente no mínimo 100 licenças para VPN Site to Site;
- 2.71 Suportar protocolo NTP para sincronismo de relógio do equipamento;
- 2.72 Suportar o protocolo SNMP, para checagem de status e TRAP para envio e notificação de alarmes;
- 2.73 Deve possuir suporte completo a protocolos de roteamento (rotas estáticas e dinâmicas IPv4 (BGP e OSPFv2) e IPv6 (BGP e OSPFv3), com possibilidade de programação de rotas para as interfaces;
- 2.74 Permitir a definição de rotas de tráfego baseadas em regras definidas por port de serviço (TCP/UDP) e endereço IP de origem ou destino (PBR – policy based routing);
- 2.75 Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora);
- 2.76 Deve possuir fonte de alimentação operando nas tensões 110/220 V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60 Hz;

## CO-17.09/20

- 2.77 Deve possuir fonte redundante;
- 2.78 Possuir estatística de utilização de CPU e memória do firewall;
- 2.79 Possuir no mínimo um disco SSD de 240GB;
- 2.80 Deve possuir no máximo 3 RU;
- 2.81 Possibilitar a criação de entradas ARP estáticas para fixação de endereço IP com um número MAC específico;
- 2.82 Deverá permitir backup remoto de configuração;
- 2.83 Possuir função de DHCP Server, Relay e Client interno;
- 2.84 Capacidade de enviar e armazenar logs em um servidor remoto via protocolo syslog;
- 2.85 Deverá possuir função de debug on-line, com pesquisa por endereço IP (origem/destino) identificando no mínimo, informações do cabeçalho, porta e protocolo do pacote capturado;
- 2.86 Deverá ser fornecida a versão mais recente para todos os softwares internos dos equipamentos;
- 2.87 Suporte a ativação de filtro de conteúdo por URL com atualização automática da base de dados, por palavra, categorias e no mínimo 40 categorias e filtro por grupos de usuários, que podem ser definidos por:
  - 2.87.1 Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas no controle de quem está utilizando quais aplicações através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, Active Directory, E-directory e base de dados local;
  - 2.87.2 Deve possuir integração com LDAP para integração de usuários e grupos permitindo o controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;
  - 2.87.3 Endereços IP;

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA GERENCIA CENTRALIZADA:

### CO-17.09/20

- 3.1. A solução ofertada deverá ser entregue com hardware, software, licenças, assim como qualquer outro componente necessário a seu pleno funcionamento.
- 3.2. Característica física:
  - 3.2.1. Fontes de alimentação hot-plug em redundância (1+1);
  - 3.2.2. Possuir capacidade de armazenamento mínima de 900 (Novecentos) Gb
  - 3.2.3. Suportar no mínimo 5.000 (cinco mil) logs/flows por segundo.
  - 3.2.4. Possuir interfaces de rede Ethernet com as seguintes características:
  - 3.2.5. No mínimo 02 (duas) portas RJ-45 1 (um)GbE;
- 3.3. As funcionalidades de gerência e retenção de logs que compõem a plataforma de segurança, podem funcionar em múltiplos appliances desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação;
- 3.4. Centralizar os logs e relatórios, usando uma única interface de gerenciamento;
- 3.5. O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, cliente ou WEB (HTTPS) e API aberta;
- 3.6. O armazenamento poderá ser realizado através de composição com solução de terceiros como por exemplo SIEM (Security Information and Event Management);
- 3.7. Não será permitido a instalação de cliente para administração do appliance de Firewall;
- 3.8. O gerenciamento deve permitir/possuir:
  - 3.8.1. Visualização de logs e relatórios relacionados às políticas de firewall e controle de aplicação;
  - 3.8.2. Visualização de logs e relatórios relacionados às IPS, Controle de Aplicação e Anti-Malware;
  - 3.8.3. Visualização de logs e relatórios relacionados às políticas de Filtro de URL;
  - 3.8.4. Monitoração de logs;
  - 3.8.5. Ferramentas de investigação de logs;
  - 3.8.6. Visualização das capturas de pacotes realizadas nos ataques detectados;
  - 3.8.7. Acesso concorrente de administradores;
- 3.9. Deve possuir um mecanismo de busca por comandos no gerenciamento via SSH, facilitando a localização de comandos;
- 3.10. Deve permitir monitorar eventos diretamente relacionados à identificação de aplicação e análise de ameaças como, mas não limitado à ocorrência de botnets, ocorrência de vírus na rede e acesso a sites de grupos extremistas ou pedofilia;
- 3.11. Deve permitir bloqueio de alterações, no caso acesso simultâneo de dois ou mais administradores;

## CO-17.09/20

- 3.12. Deve permitir definição de perfis de acesso à console com permissões granulares como: acesso de escrita, acesso de leitura, criação de usuários, alteração de configurações;
- 3.13. Deve permitir autenticação integrada ao Microsoft Active Directory (AD) e servidor Radius;
- 3.14. Deve possuir geração de logs de auditoria detalhados, informando a configuração realizada, o administrador que a realizou e o horário da alteração;
- 3.15. Deverá ter a capacidade de gerar um relatório gráfico que permita visualizar as mudanças na utilização de aplicações na rede no que se refere a um período de tempo anterior, permitindo comparar os diferentes consumos realizados pelas aplicações no decorrer do tempo;
- 3.16. Deve prover relatórios com visão correlacionada de aplicações, ameaças (IPS, Antivírus e Anti-Spyware), URLs e filtro de arquivos, para melhor diagnóstico e resposta a incidentes;
- 3.17. Deve permitir a criação de painéis de instrumentos (dashboards) ou relatórios customizados para visibilidades do tráfego de aplicativos, usuários, categorias de URL, ameaças identificadas pelo IPS, ameaças identificadas pelo malwares detectados, aplicações mais utilizadas, protocolos mais utilizados, principais atacantes (com informação de geolocalização);
- 3.18. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos dispositivos de segurança;
- 3.19. Deve prover uma visualização sumarizada das aplicações e URLs que passaram pela solução;
- 3.20. Deve possuir mecanismo "Drill-Down" para navegação nos dashboards em tempo real;
- 3.21. Deve ser possível exportar os logs em CSV;
- 3.22. Deve permitir que os logs e relatórios sejam rotacionados automaticamente baseado no tempo em que estão armazenados na solução;
- 3.23. Deve possibilitar a exibição das seguintes informações, de forma histórica em tempo real:
  - 3.23.1. Situação do dispositivo e do cluster;
  - 3.23.2. Principais aplicações;

## CO-17.09/20

- 3.23.3. Principais aplicações por risco;
- 3.23.4. Principais ameaças;
- 3.23.5. Uso de CPU e memória;
  
- 3.24. No mínimo os seguintes relatórios devem ser gerados:
  - 3.24.1. Resumo gráfico de aplicações utilizadas;
  - 3.24.2. Principais aplicações por utilização de largura de banda de entrada e saída;
  - 3.24.3. Principais aplicações por taxa de transferência de bytes;
  - 3.24.4. Principais hosts por número de ameaças identificadas;
  - 3.24.5. Atividades de um usuário específico e grupo de usuários do AD/LDAP, incluindo aplicações acessadas, categorias de URL, ameaças de rede vinculadas a este tráfego;
  - 3.24.6. Deve permitir a criação de relatórios personalizados
  
- 3.25. O gerenciamento deve permitir/possuir:
  - 3.25.1. Criação e administração de políticas de firewall e controle de aplicação;
  - 3.25.2. Criação e administração de políticas de IPS e Anti-Malware;
  - 3.25.3. Criação e administração de políticas de Filtro de URL;
  - 3.25.4. Deve permitir usar palavras chaves e cores para facilitar identificação de regras;
  - 3.25.5. Alerta de alterações, no caso acesso simultâneo de dois ou mais administradores;
  - 3.25.6. Definição de perfis de acesso à console com permissões granulares como: acesso de escrita, acesso de leitura, criação de usuários, alteração de configurações;
  - 3.25.7. Autenticação integrada ao Microsoft Active Directory (AD) e servidor Radius;
  - 3.25.8. Localização de em quais regras um endereço IP, IP Range, subnet ou objetos estão sendo utilizados;
  - 3.25.9. Backup das configurações e rollback de configuração para a última configuração salva;
  - 3.25.10. Deve possuir mecanismo de validação das políticas, avisando quando houver regras que, ofusquem ou conflitem com outras;
  - 3.25.11. Deve possibilitar a visualização e comparação de configurações atuais, configuração anterior e configurações antigas.

#### 4. Para o Serviço de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia:

- 4.1. Para os equipamentos e softwares que fazem parte do escopo desse edital, a contratada deverá, durante todo o período de garantia, visando a integridade dos produtos e ambiente, realizar o monitoramento contínuo e análise do tráfego e logs visando prevenir, melhorar sua detecção e reduzir tempos de resposta a incidentes de segurança conforme termos a seguir:

## CO-17.09/20

- 4.1.1. Os serviços serão prestados vinte quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana inclusive sábados, domingos e feriados.
- 4.1.2. Os serviços serão prestados em ambiente externo à contratante, sendo o acesso para monitoramento, realizado via VPN a ser disponibilizada pela CONTRATANTE.
- 4.1.3. Os serviços de suporte técnico serão acionados a partir da queda, falha ou registro de indisponibilidade gerado pelo monitoramento (quando for o caso) e/ou por meio de abertura de chamado a critério da equipe técnica da CONTRATANTE. Esses chamados serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:
  - a) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade na solução ou em qualquer serviço que a compõe; para a criação/configuração de políticas nos firewalls; para aplicação de ações de respostas a ataque. Prazo para início do atendimento: 1 horas.
  - b) Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado para solicitações de criação/configuração de políticas nos demais serviços que compõem a solução; quando há problema, simultâneo ou não, nos elementos que compõem os serviços/solução, embora ainda estejam disponíveis. Prazo para início do atendimento: 2 horas.
  - c) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. Prazo para início do atendimento: 6 horas.
- 4.1.4. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.
- 4.1.5. O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente substituído deverá ser devolvido ao CONTRATANTE em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.
- 4.1.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em, pelo menos, um dos seguintes casos:
  - a) Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

**CO-17.09/20**

- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
  - c) No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo;
  - d) A substituição definitiva será admitida com anuência do CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.
- 4.1.7. A CONTRATADA tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (indisponibilidade) da solução de forma interativa (“on-line”), a partir do início da operação em produção).
- 4.1.8. Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço/solução indisponível por mais de 1 (uma) hora, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, juntamente com o relatório técnico mensal, a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço/solução novamente disponível.
- 4.1.9. A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções na solução dentro do período do faturamento mensal, de modo a justificar ao CONTRATANTE a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do CONTRATANTE, por ações ou solicitações do CONTRATANTE ou ainda por manutenções programadas.
- 4.1.10. A CONTRATADA somente poderá efetuar manutenção técnica na solução e seus componentes após aprovação por parte do CONTRATANTE. Caso a manutenção seja efetuada sem essa aprovação, será considerado como indisponibilidade.
- 4.1.11. Será considerado o Prazo de Solução Definitiva como o tempo decorrido entre o registro de um chamado e a solução definitiva para efeito dos níveis exigidos.
- 4.1.12. Os chamados de severidade ALTA poderão ser atendidos on-site, a critério do CONTRATANTE. É vedado a CONTRATADA interromper o atendimento até que o serviço seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e

**CO-17.09/20**

que não tenha sido previamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

- 4.1.13. Após concluído o suporte técnico e com o serviço efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até o momento em que o serviço seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento pela CONTRATADA. Nesse caso, o CONTRATANTE fornecerá por e-mail, telefone ou através da interface de gerenciamento as pendências relativas ao chamado aberto.
- 4.1.14. Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado para o chamado em questão ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.
- 4.1.15. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal de usuários que terão login e senha com perfis de acessos adequados aos serviços que compõem a solução bem como para abrir chamados e administrar todo ambiente. Esses perfis serão criados a critério do CONTRATANTE e configurados inicialmente pela CONTRATADA.
- 4.1.16. Ao detectar tentativas de ataques à rede interna do CONTRATANTE ou aos serviços disponíveis em seu ambiente, a CONTRATADA deverá adotar, de imediato, as medidas de combate ao ataque independentemente das que forem estabelecidas pelo CONTRATANTE. No caso dessas medidas implicarem interrupções e/ou descaracterização dos serviços em uso, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o CONTRATANTE em, no máximo, 15 (quinze) minutos, para expor o problema identificado, as possíveis ações a serem tomadas e as suas respectivas consequências e, eventualmente, obter a autorização para adotá-las. O CONTRATANTE se responsabilizará por eventuais danos causados pela não autorização de ações recomendadas pela CONTRATADA.
- 4.1.17. A lista de usuários da CONTRATANTE (login/Admin) pode ser ajustada durante o período de vigência do contrato a título de adequação às necessidades do CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.1.18. Todas as configurações de regras após a entrega e aceite da solução serão realizadas pela CONTRATANTE, exceto quando aberto chamado

## CO-17.09/20

previsto no item 4.1.3 e incidentes de segurança detectados pela CONTRATADA.

4.1.19. Pelo não cumprimento do índice mínimo de 99,95% DISPONIBILIDADE previsto, serão aplicadas as penalidades previstas em Contrato.

4.1.20. Durante todo o período contratual estará incorporado o serviço de manutenção, garantia e suporte de toda solução entregue.

### 5. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. A Contratada deverá oferecer garantia, suporte e licenças dos equipamentos e suas funcionalidades contratadas por um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua efetiva instalação; durante o período de cobertura, a CONTRATADA deverá prestar Serviços de Manutenção "On Site", para todos os componentes do objeto deste edital, incluindo configuração técnica do produto;

5.2. Disponibilizar profissionais certificados pelos fabricantes da solução de NGFW e nas melhores práticas de gestão de TI, conforme abaixo:

5.2.1. Profissional certificado ITIL V3 ou superior;

5.2.2. Profissional certificado Cobit;

5.2.3. Profissional certificado PMP;

5.2.4. Profissional certificado PMO CP;

5.2.5. Profissional certificado CompTIA CySA+;

5.2.6. Dois profissionais certificados no produto de NGFW, com o nível de certificação Profissional ou superior;

5.3. Instalar, configurar e acompanhar os testes de funcionamento antes da entrada de produção dos equipamentos;

5.4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos equipamentos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

5.5. Disponibilizar número de telefone (local ou DDG) para suporte telefônico (24x7x365) e abertura de chamados técnicos;

5.6. Proceder à entrega dos equipamentos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, com as especificações detalhadas para conferência;

5.7. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em linha normal de produção e sem previsão de encerramento;

**CO-17.09/20**

- 5.8. O tempo máximo de atendimento para os chamados de defeitos deverá ser de 4 hs (quatro horas) e de solução em até 6 h (seis horas) a contar do registro de abertura do chamado no Centro de Atendimento Técnico da Contratada, realizando testes e corrigir defeitos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- 5.9. A cada visita técnica realizada nas dependências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam deixados ou retirados das dependências da CONTRATANTE;
- 5.10. Caso a Contratada não consiga recuperar o equipamento em até 72 horas após a abertura do chamado, o appliance com problema deverá ser substituído por outro novo.
- 5.11. A Contratada deverá acompanhar com pessoal in loco o primeiro dia útil de operação do ambiente em produção.

**6. QUANTIDADE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	FIREWALL NEXT GENERATION (NGFW)	UN	2
02	Treinamento NGFW (vagas de treinamento)	Eventos	5 VAGAS
03	Pacotes de Licenças IPS / GATEWAY Anti-Malware e Licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	Anual	3
04	Suporte técnico, manutenção e garantia	Anual	3
05	Serviço de instalação e configuração	UN	1
06	Gerencia Centralizada do NGFW	UN	1

**CO-17.09/20**

## **7. DO PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Toda solução deverá ser entregue e instalada no Município de São Paulo. A Contratante definirá em até 30 dias, após a assinatura do contrato, os locais de instalação dentro do Município de São Paulo
- 7.3. Prazo máximo para implementação da solução será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos, devendo obrigatoriamente ser realizada em finais de semana ou feriados, conforme agendamento da contratante.

## **8 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:**

- 8.1 Deverão ser fornecidos juntamente com os produtos e licenças os manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em Português (Brasil), ou, na inexistência de tradução em Português, podem ser escritos em Língua Inglesa;

## **9 ITENS GERAIS:**

- 9.1 Os itens abaixo deverão ser fornecidos pela CONTRATADA:
  - 9.1.1 Kit para montagem em RACK de 19" (caso necessário);
  - 9.1.2 Deverão ser fornecidos cabos de interconexão elétrica e rede.

## **10. TREINAMENTO:**

- 10.1 Deverá ser fornecido treinamento, ministrado por instrutor certificado e autorizado pelo fabricante, para até 5 (cinco) funcionários, dividido em turmas de no máximo 2 funcionários, agendadas em datas distintas a critério da Contratante e em acordo com a CONTRATADA;
- 10.2 O treinamento deverá ser ministrado dentro do município de São Paulo em ambiente próprio e dedicado para este fim, caso o treinamento seja realizado fora do município de São Paulo, a CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
- 10.3 A carga horária mínima deverá ser de 24 horas (ou período estipulado como treinamento oficial do fabricante constante em lista de venda para os itens

## CO-17.09/20

adquiridos) e o treinamento deverá abranger todas as facilidades do equipamento adquirido.

### 11. CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da Contratante para divulgação;
- 11.2 Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

### 12. ACEITE

- 12.1. Após a instalação, a equipe técnica da PRODAM emitirá o “TERMO DE ACEITE” da solução em até 5 dias úteis após a formalização pela CONTRATADA da finalização do processo da instalação/operação da solução e confirmação que todos os quesitos estão sendo cumpridos conforme o Edital;
- 12.2. Entende-se pela instalação, tanto a parte física da solução, configuração lógica de todos os produtos/serviços e testes de todas as regras e procedimentos necessárias a operação do serviço.

### 13. VIGÊNCIA

- 13.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, previsto no item Aceite (Conforme Item 12) deste documento, mediante acordo entre as partes, na forma da Lei.
- 13.2. Durante o período de vigência, estarão inclusas todas as atualizações necessárias, incluindo as de versões de firmware, atualizações de assinaturas de IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, suporte e manutenção.

### 14. PENALIDADES

- 14.1. Caso haja atraso na entrega do equipamento (Firewall), conforme especificado no item 7.1, haverá multa de 3% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato;

## CO-17.09/20

- 14.2. Caso haja atraso na implementação, conforme especificado no item 7.3, haverá multa de 2% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato;
- 14.3. Caso o tempo para atendimento ultrapasse as 4 horas, contadas a partir da abertura do chamado, conforme item 5.8, haverá multa de 1% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 14.4. Caso o tempo para atendimento para chamado de severidade alta ultrapasse 1 hora para início do atendimento, contadas a partir da abertura do chamado, haverá multa de 1% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 14.5. Caso o tempo para atendimento para chamado de severidade média e baixa ultrapasse respectivamente 2 e 6 horas para início do atendimento, contadas a partir da abertura do chamado, haverá multa de 1% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 14.6. Caso o tempo para a solução de um chamado de manutenção ultrapasse as 6 horas, contadas a partir da abertura do chamado, conforme item 5.8, haverá multa de 0,5% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 14.7. Caso haja atraso na substituição do equipamento avariado por um novo após 120 horas da abertura do chamado sem solução, conforme item 5.10, será cobrada multa de 5% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato.
- 14.8. Caso haja descumprimento do SLA, será previsto multa de 5% do valor mensal do contrato.

## ANEXO II

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (publico, privado ou compartilhado)	IMPACTO (alto, médio, baixo)	PROBABILIDADE (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	MITIGAÇÃO (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

CO-17.09/20

### ANEXO III

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.002/2020

Nome da empresa: **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**

CNPJ nº: 79.345.583/0001-42

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual: 36 (trinta e seis) meses

Objeto contratual: Fornecimento de serviço para soluções de segurança composta de firewall para prover segurança e proteção de redes

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE\\_v1\\_2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

MARIA DA  
CONCEICAO OLIVEIRA  
SILVA:66500630106

Assinado de forma digital por  
MARIA DA CONCEICAO  
OLIVEIRA SILVA:66500630106  
Dados: 2020.09.30 08:07:52  
-03'00"

**MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA**  
Procuradora

1 Áreas Internas - Pisos acarpetados 1.782,20 m² R\$ 4,02 R\$ 7.164,44
2 Áreas Internas - Pisos frios 42.269,14 m² R\$ 3,98 R\$ 168.231,18
3 Áreas Internas - Almojarifado e galpões 4.308,52 m² R\$ 2,05 R\$ 8.832,47
4 Áreas Internas – Oficinas 5.383,16 m² R\$ 2,32 R\$ 12.488,93
5 Áreas Externas - Varrição de passeios e arruamentos 95.412,50 m² R\$ 0,46 R\$ 43.889,75
6 Áreas Externas - Pátios e áreas verdes - alta frequência 64.612,54 m² R\$ 0,39 R\$ 25.198,89
7 Áreas Externas - Pátios e áreas verdes - baixa frequência 41.798,00 m² R\$ 0,09 R\$ 3.761,82
8 Vidros externos - Frequência trimestral (Sem Exposição à Situação de Risco) 4.354,40 m² R\$ 1,39 R\$ 6.052,62
9 Vidros externos - Frequência semestral (Sem Exposição à Situação de Risco) 2.449,20 m² R\$ 1,28 R\$ 3.134,98
10 Vidros externos - Frequência semestral (Com Exposição à Situação de Risco) 621,76 m² R\$ 1,48 R\$ 920,20
Valor total mensal R\$ 279.675,28
Valor total para 30 meses (27/09/2020 a 27.03.2023) R\$ 8.390.258,40

VI - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato, que não foram objeto do Aditamento.

VII - Publique-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2020

Diretor Administrativo e Financeiro

#### EXPEDIENTE 1.475/17

Formalização do Aditamento N° 046/2020 ao Contrato n° 22/18, celebrado com a SAMHI SANEAMENTO, MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ n° 03.206.234/0001-88, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a dispo-nibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos edifi-cios ocupados pela CET, para:

I - Incluir no quantitativo mensal do Contrato a partir da assinatura do Aditamento, o seguinte local, quantidades e valores:

Inclusão do PAT Interlagos

Item Contratual Descrição Área Valor Unitário Mensal Valor Total mensal

2 Área Interna Piso Frio 315,61 m² R\$ 3,98 R\$ 1.256,13
5 Área Externa Varrição de passeios e arruamentos 1.134,00 m² R\$ 0,46 R\$ 521,64

8 Vidro Externo Frequência Trimestral sem exposição de situação de risco 19,64 m² R\$ 1,39 R\$ 27,30

Valor total mensal - R\$ 1.805,07

Valor total estimado de 11/05/2020 até o término da vigên-cia contratual de 27/09/2020 - R\$ 8.249,16

II - Em decorrência do aditamento contratual para a inclu-são no Contrato, no período de 11/05/2020 a 27/09/2020, do importe de R\$ 8.249,16 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) o valor acumulado para o período de 11/05/2020 a 27/09/2020 passa de: R\$ 8.444.445,89 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para: R\$ 8.452.695,05 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

III - Prorrogar o prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato pelo período de 30 (trinta) meses, compreendidos entre 27.09.2020 a 27.03.2023, ascendendo ao mesmo o im-porte de R\$ 8.390.258,40 (oito milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

IV - Em decorrência do aditamento contratual para a prorrogação contratual, pelo prazo de 30 meses, no valor de R\$ 8.390.258,40 (oito milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), o valor acumulado para os 60 (sessenta) meses de vigência do contrato passa de: R\$ 8.452.695,05 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) para: R\$ 16.842.953,45 (de-zesseis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e qua-renta e cinco centavos).

V - Em razão das alterações contratuais, os quantitativos e respectivos valores unitários/totais dos postos de trabalho do contrato (item 7.2.), passam a ser:

Item Descrição Área (m²) (1) Preço unitário mensal Preço Total mensal

1 Áreas Internas - Pisos acarpetados 1.782,20 m² R\$ 4,02 R\$ 7.164,44

2 Áreas Internas - Pisos frios 42.269,14 m² R\$ 3,98 R\$ 168.231,18

3 Áreas Internas - Almojarifado e galpões 4.308,52 m² R\$ 2,05 R\$ 8.832,47

4 Áreas Internas – Oficinas 5.383,16 m² R\$ 2,32 R\$ 12.488,93

5 Áreas Externas - Varrição de passeios e arruamentos 95.412,50 m² R\$ 0,46 R\$ 43.889,75

6 Áreas Externas - Pátios e áreas verdes - alta frequência 64.612,54 m² R\$ 0,39 R\$ 25.198,89

7 Áreas Externas - Pátios e áreas verdes - baixa frequência 41.798,00 m² R\$ 0,09 R\$ 3.761,82

8 Vidros externos - Frequência trimestral (Sem Exposição à Situação de Risco) 4.354,40 m² R\$ 1,39 R\$ 6.052,62

9 Vidros externos - Frequência semestral (Sem Exposição à Situação de Risco) 2.449,20 m² R\$ 1,28 R\$ 3.134,98

10 Vidros externos - Frequência semestral (Com Exposição à Situação de Risco) 621,76 m² R\$ 1,48 R\$ 920,20
Valor total mensal R\$ 279.675,28

Valor total para 30 meses (27/09/2020 a 27.03.2023) R\$ 8.390.258,40

VI - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato, que não foram objeto do Aditamento. Em conformidade com o disposto nos artigos 57 inciso II, 58 inciso I e 65 inciso I, letra “b” da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, combinado com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03. Formalizado em 18/09/2020.

#### EXPEDIENTE N° 1.663/19

MODALIDADE: LICITAÇÃO N° 01/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PAINEIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS FIXOS DA CET, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE APOIO DE TRÁFEGO NA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESCLARECIMEN-TO - DELIBERAÇÃO SOBRE PROPOSTAS

Diante da documentação apresentada pelas licitantes em virtude da solicitação publicada em 30.09.2020, pag. 114, col. 02 e 03, no Diário Oficial da Cidade, requer a Comissão:

1. Licitante TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 14.061.845/0001-00:

1.1. Considerando que o valor referente à manutenção se encontra consideravelmente abaixo do preço de mercado representado pela pesquisa de mercado que instrui o processo, apresentar a composição do custo da mão de obra constante às fls. 006 dos esclarecimentos apresentados, acompanhado de convenção coletiva de trabalho da categoria profissional.

2. Ao licitante VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, insc-rita sob CNPJ nº 23.921.349/0001-61;

2.1. Considerando que as informações apresentadas cons-tituem apenas de tabela com preço fechado de itens de ma-nutenção e que o valor referente à revitalização se encontra consideravelmente abaixo do preço de mercado representado pela pesquisa de mercado que instrui o processo, apresentar a composição de custos da mão de obra detalhada (salário base e encargos sociais), equipamentos e demais itens que compuse-rem o custo, além da composição do BDI e a convenção coletiva

de trabalho da categoria profissional. Ratificamos a possibilida-de de apresentação de contratos que comprovam a execução de serviço pertinente ao objeto que justifique o preço apresentado.

3. Para subsidiar a análise e auxílio na compressão dos cus-tos, solicitamos que as planilhas sejam apresentadas também em formato digital, em planilha eletrônica editável.

4. O protocolo das composições de custos e demais docu-mentos fica prorrogado até 02.10.2020.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

Presidente Comissão de Licitação 1 Superintendente Administrativo

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COHAB - LICITAÇÕES

LICITAÇÃO N° 02/20 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI N° 7610.2019/000223-6- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE REFORMA PARA O EDIFÍCIO LOCALIZADO NA AV. CELSO GARCIA, 2090, SUBPREFEITURA MOOCA – SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - PROPOSTA COMERCIAL

Às 10h00 do dia 08 de outubro de 2020, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 123-B – SALA DE REUNIÃO IPÊ ROXO, São Paulo - Capital, os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COHAB-SP, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria n° 07/2020, para prosseguimento dos tra-balhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder ao jul-gamento e classificação das Propostas Comerciais apresentadas na presente licitação pelas empresas: 1) PLANOS ENGENHARIA LTDA.; 2) CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP; 3) GPM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.; 4) OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP.; 5) MARIO FRANCISCO ARQUITETURA S/S LTDA EPP. As Propostas Comerciais foram verificadas com base nos critérios estabelecidos no item 17 – Dos Critérios de Julgamento e Classificação da Proposta Comercial – do Edital. Após as respectivas análises, a Comissão, deliberou por CLASSIFICAR, em ordem decrescente de desconto ofertado, as empresas:

1º GPM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME (50,00%);
2º PLANOS ENGENHARIA LTDA (47,00%);
3º MARIO FRANCISCO ARQUITETURA SS LTDA EPP (38,12%);
4º OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA EPP (30,00%);
5º CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP (17,12%).

O presente resultado foi obtido em consonância com o artigo 56 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com a CONVOCAÇÃO da empresa GPM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, classificada em primeiro lugar para a fase de NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA e APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO que ocorrerá em Sessão Pública, na data de 20 de outubro de 2020, às 10h30, na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 123-B – SALA DE REU-NIÃO IPÊ ROXO – São Paulo – SP. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-17.09/20

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06.002/2020

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFOR-MAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

CNPJ N°: 79.345.583/0001-42
PARECER JURÍDICO N° 153/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA SOLUÇÕES DE SEGURANÇA COMPOSTA DE FIREWALL PARA PROVER SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE REDES.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 3.380.000,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ACEITE.

#### AVISO - SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09.006/2020 – SEI 7010.2020.0003366-1 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO COM CENTRAL DE SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESSE EDITAL E ANEXOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES”.

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da **EM-PRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, para condução do Pregão Eletrônico em epígrafe, comunica a **suspensão “sine die”** da sessão do pregão, anteriormente agendada para o dia 14/10/2020 às 10 horas, em razão da necessidade de promover adequações no processo administrativo/licitatório.

Registre-se que o aviso referente à nova data da abertura da sessão de pregão será publicado oportunamente e comunicado aos interessados.

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMPRAS

#### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo de Compras SEI 7210.2020/0000804-4 - Com base nas informações prestadas pelas áreas competentes, RATIFICO a autorização para a contratação direta, em caráter emergencial, da empresa DKS Promoções e Eventos Ltda para prestação de serviço de apoio operacional para eventos sob o regime de empreitada por preço unitário para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como o empenhamento e a realização da despesa no valor total de R\$ 9.223.206,00 (nove milhões, duzentos e vinte e três mil duzentos e seis reais).- Rodrigo Kluska - Diretor Presidente. - Data:29/09/2020.

## TURISMO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE DO PROCESSO: 6076.2020/0000286-0 INTERESSADO: SMTUR**

**ASSUNTO: Aditamento do Contrato n° 015/2020-SMTUR. Acréscimo no percentual de 22% sobre o valor inicial do contrato. R\$ 4.153.488,90.**

I. À vista dos elementos contidos no processo SEI nº 6076.2020/0000286-0, em especial a manifestação da fisca-lização constante em doc. 034055839 e manifestação da As-sessoria Jurídica desta Pasta, doc. 034088736 e , com fulcro na Portaria 015/2020-SMTUR, AUTORIZO, observadas as formalida-des legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/03 e suas alterações, o aditamento do Contrato n.º. 015/2020-SMTUR, celebrado com a empresa São Paulo Turismo - SPTURIS, inscrita no CNPJ/MF nº. 62.002.886/0001-60, cujo objeto é a Contrata-ção de empresa visando à prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para conce-pção, planejamento, coordenação e execução de eventos para Administração Direta, para fazer constar o que segue:

II. Acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) ao valor in-icial do contrato, que corresponde o valor de R\$ 4.153.488,90 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), passando o valor do contrato inicial de R\$ 18.879.494,98 (dezoito milhões, oitocen-tos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), para R\$ 23.032.983,88 (vinte e três milhões, trinta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos);

III. AUTORIZO, consequentemente a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 4.153.488,90 (quatro milhões, cent-o e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), em favor da empresa SÃO PAULO TURISMO S/A - CNPJ nº. 62.002.886/0001-60, onerando a dotação orça-mentária nº 73.10.13.695.3015.2.118.3.3.91.39.00.00.

# CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

## GABINETE DO PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4**

**285ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**23/09/2020**

- Presidência do Sr. Eduardo Tuma.

- Secretaria do Sr. Alessandro Guedes.

- À hora regimental, com o Sr. Eduardo Tuma na presidên-cia, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, AlfredoIno, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Daniel Annenberg, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tat-to, Janaina Lima, João Jorge, José Polnice Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Milton Leite, Noemi Nonato, Ota, Patricia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin.
- De acordo com o Precedente Regimental nº 02/2020, a sessão é realizada de forma híbrida, presencial e virtual.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 285ª Sessão Ordinária, da 17ª Legislatura, convo-cada para hoje, dia 23 de setembro de 2020.

Há sobre a mesa parecer com redação final do PL 775/2019, de minha autoria, que denomina praça professor Aurio Gilberto Falcone, o logradouro público inominado, locali-zado na confluência das ruas BerlioZ, Engenheiro Sá Rocha, Oquirá e Pianu, área da subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências -, e conforme artigo 261, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, permanecerá durante esta sessão para receber eventu-ais emendas de redação.

Só para orientar os nossos trabalhos, há dois encaminh-amentos para um minuto de silêncio, sendo um do nobre Vereador Camilo Cristóforo, outro do nobre Vereador Xexéu Tripoli.

Em seguida, trabalharemos o projeto do Executivo, da criação do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Verificarei se houve ainda remanescente de Vereadores para votarmos. Senão, vamos instruir os projetos dos Vereadores, conforme combinado no Colégio de Líderes do dia de ontem.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Rinaldi Digilio. **O SR. RINALDI DIGILIO (PSL)** - (Pela ordem) - Sr. Presi-dente, quero pedir um minuto de silêncio para uma criança: o Tomás Gouveia, de três anos de idade, que perdeu uma batalha para a leucemia. Porém, ele comandou uma campanha para a doação de sangue, através da qual conseguiu lotar dois hemocentros, e a mãe recebeu uma ligação do hemocentro dizendo que há muito tempo não havia tantas pessoas doando sangue como naquele momento, justamente movidas por essa campanha do Tomás.

Quero oferecer minhas condolências à família. Ele era neto da Pastora Magda Gouveia, da cidade de Osasco, pela qual tenho um apreço muito grande.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** - Obrigado, nobre Vereador Rinaldi. Algum outro Vereador quer pedir um minuto de silêncio?

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Camilo Cris-tóforo.

**O SR. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero pedir um minuto de silêncio para a querida mãe do nobre Vereador Isac Felix, que nos deixou; à mãe do nobre Vereador Milton Leite, que também perdeu o pai e depois de pouco tempo também o irmão. E a todos os que perderam as suas mães, os seus pais, e às 140 mil famílias que perderam seus queridos próximos para a Covid-19.

Obrigado.

**O SR. GILBERTO NATALINI (Sem partido)** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** - Tem a pala-vra, pela ordem, o nobre Vereador Gilberto Natalini.

**O SR. GILBERTO NATALINI (Sem partido)** - (Pela or-dem) - Sr. Presidente, eu queria também pedir um minuto de silêncio pela morte do Prof. Elisaldo Carlini, da Escola Paulista de Medicina - Unifesp, que foi o maior cientista brasileiro nos estudos da *Cannabis*. Ele foi meu professor, formou gerações de profissionais médicos e faleceu aos 91 anos de idade, grande Prof. Carlini. Peço um minuto de silêncio, por favor.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** - Mais algum outro Vereador ou Vereadora? Vamos fazer um minuto de silêncio. Mas, antes disso, há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte:

REQUERIMENTO 07-00021/2020

“REQUEIRO a desconvocação da Sessão Ordinária da próxi-ma quinta-feira, dia 24 de setembro de 2020, para a realização de Tribuna Livre, a ser realizada a partir das 15 horas.

Sala das Sessões,
Eduardo Tuma
Vereador”

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** - A votos o requerimento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à homenagem póstuma, ao minuto de silêncio.

- Minuto de silêncio.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** - Eu vou, an-tes de encerrar a Sessão Ordinária, passar a palavra aos nobres Vereadores Camilo Cristóforo e Xexéu Tripoli.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Camilo Cris-tóforo.

**O SR. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)** - (Pela ordem) - O-bri-gado, Sr. Presidente.

Quero simplesmente demonstrar a minha revolta e insatisfação por ouvirmos o comércio, o empresário, o lojista, o cidadão, fazermos um projeto de lei - que é a sanitização da cidade de São Paulo, que daria 20% de desconto no IPTU a quem aderisse, não sendo nada obrigatório - e simplesmente o Sr. Prefeito veta integralmente esse projeto.

Não temos diálogo com o Governo, nenhum. Quando se fala Líder do Governo, eu não sei por qual motivo não consegui-mos também ter respostas dele. É meu amigo, querido, o Vereador Fabio Riva. Não estou dizendo de S.Ex.a., a pessoa, mas é lamentável não termos um contato para saber por que se veta integralmente uma lei que já é praticada nas estações de metrô, nos *shoppings*, na CPTM, nas estações de ônibus, em que se coloca a sanitização para o ser humano ingressar num local fechado, em que fica, por duas horas, protegido desse maldito vírus que é o coronavírus, a Covid-19. Então, eu não entendo, sinceramente, a atitude do Prefeito Bruno Covas de dar uma canetada, vetando uma lei por inteiro na cidade de São Paulo e, ao mesmo tempo, deixando os ônibus lotados, o Metrô lotado.

Hoje, quando você chega a um restaurante, dizem assim: “Você pode ficar do meio-dia até às 16h e você tem que sair, porque às 18h reabrimos de novo”. Como é? Você sai às 16h, e quem estiver dentro é retirado do restaurante. Aconteceu isso na Rua Silva Bueno, no Ipiranga. Os fiscais da Subprefeitura esvaziaram a lancheonete, para a lancheonete abrir de novo duas horas depois. E, defronte à lancheonete, o ponto de ônibus lota-do e os ônibus entupidos. Então, que raio de isolamento é esse, esse afastamento, esse distanciamento? Quem bate em Chico, bate em Francisco. Eles só estão batendo em Chico que é o empresário, o comerciante, o resto dane-se.

Lamentável a atitude do Governo. Não dialoga, não con-versa com os Vereadores. Muitos devem ter tido seus projetos vetados. Isso não acontece com o Camilo, com o Paulo, com o João. Isso acontece com muitos. E eles não dão a mínima satisfação para os Vereadores que foram eleitos pela população de São Paulo.

Lamentável!

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** - Tem a pala-vra, pela ordem, o nobre Vereador Xexéu Tripoli.

**O SR. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)** - (Pela ordem) - Boa tarde a todos.

Hoje venho a esta tribuna para falar de dois assuntos muito importantes: um assunto é muito bom, que faz muito bem a todos nós; outro, um assunto que não vejo da mesma forma, que acho bem complicado e bem ruim, que falarei em seguida.

Primeiro, vou começar falando sobre as mulheres. Eu gos-taria de fazer uma homenagem hoje para uma mulher que vem desafiando os nossos mares por este planeta e que vem mostrando o que é empoderamento feminino, o que é você poder colocar para todos uma imagem que vamos ver aqui. Ficamos muito felizes - pessoalmente posso falar da forma que costumamos falar quando estamos entre amigos, “pago o maior pau” para as pessoas que surfam, que praticam o surfe em ondas grandes.

Agora, eu queria que vocês olhassem o que a Maya Gabeira fez nesses últimos dias e já vem fazendo ao longo da vida dela. E, com isso, propagando os desafios que as mulheres vêm enfrentando e com isso empoderando as crianças, as meninas, as jovens e as mulheres de todas as idades.

Nós, homens, temos de ter isso como exemplo.